



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.810 , de 27 / 05 / 02

Processo nº: 32.380

PROJETO DE LEI Nº 8.018

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor
15/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ma. 02
Proc. 39.380
Cm

Matéria: PL nº. 8.018	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/04/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/08/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 7/8/01	☒ favorável ☐ contrário Relator 7/8/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. G.P.L. 257/01 (fls. 11)
À Consultoria Jurídica
W. Manfredi
Diretora Legislativa
05/07 /2001



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/05/2001

032366 PR 01 25 12 05

PP 80/01

PROJETO DE LEI GERAL

Apresentado Encaminhe-se à C.M. a:
C.M.
Presidente
02/05/2001

APROVADO
Presidente
14/05/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.018
(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

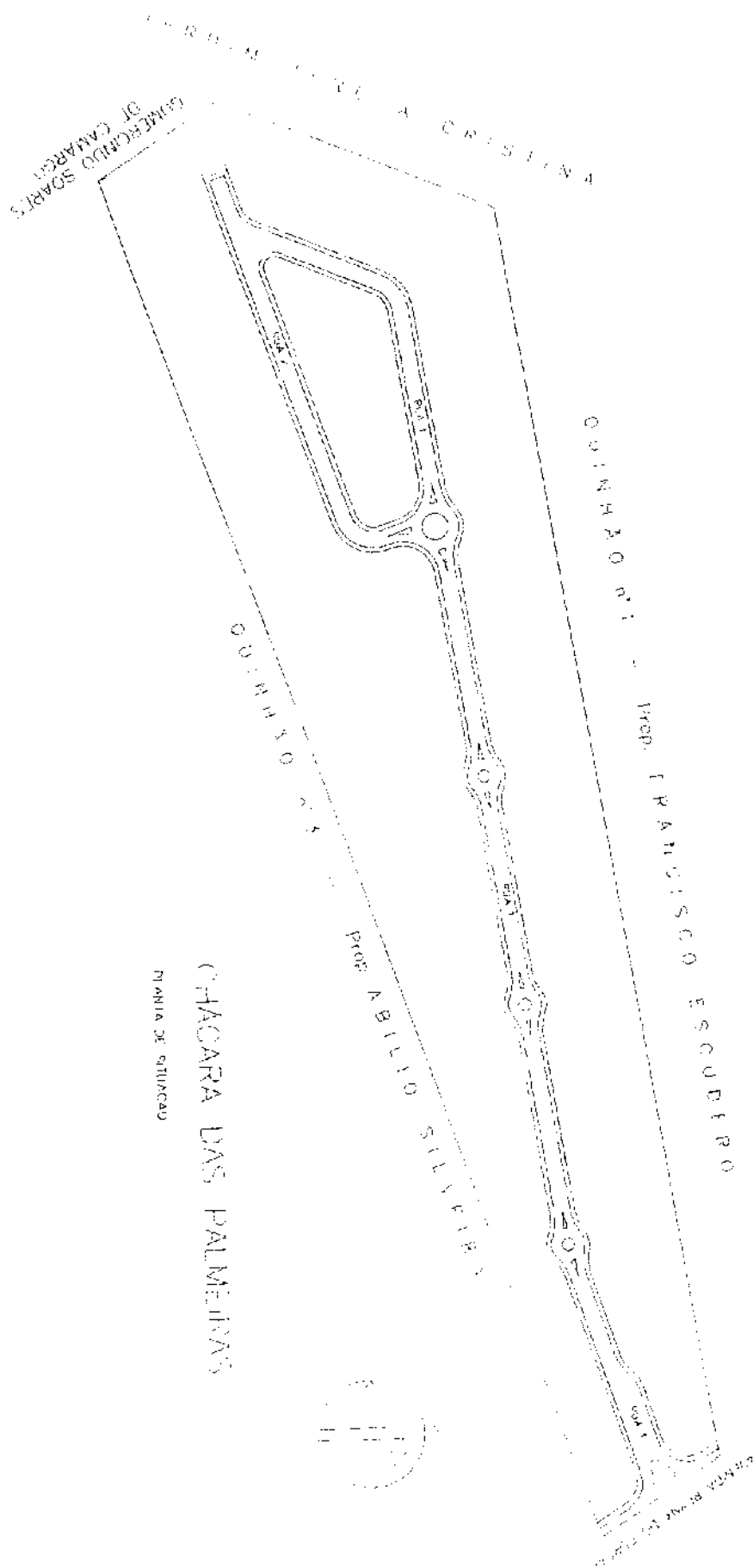
Denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Art. 1º. É denominada "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.04.2001

FELISBERTO NEGRI NETO



[Handwritten signature]



(PL nº. 8.018 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo emprestar o nome do Sr. EUGÊNIO SECCO, à Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Da pessoa em apreço vale ressaltar que sempre foi dedicado à agricultura, mais especificamente ao cultivo de uva.

Sendo assim, busco o respaldo dos nobres Edis para a aprovação do referido projeto de lei.



FELISBERTO NEGRI NETO

Imprensa Oficial

do Município
de Jundiaí

Jornalista Responsável
Cláudia Marin - MTB nº23.472

Edição nº 2.284

04 DE JANEIRO DE 2001

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 18.064, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento do sítio "CHÁCARA DAS PALMEIRAS", de propriedade de ADONIRTO TEGA, localizado na Avenida Reynaldo Porcari, Gleba "A" Bairro da Madeiros, neste Município, inscrito no 1º Registro de Imóveis de Jundiaí sob nº 68.208, na forma de loteamento fechado, com base na Lei Complementar Municipal nº 222, de 27 de dezembro de 1996, bem como nas Leis Federais nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e 9.783, de 29 de janeiro de 1999, de acordo com o que consta do processo nº 13.415-7/99.

Artigo 2º - O loteamento, de acordo com o projeto anexo, cujas plantas passam a fazer parte integrante deste Decreto, tem a seguinte distribuição de áreas:

ÁREAS DE LOTES (23 lotes)	68.244,07 m²	99,97%
ÁREAS PÚBLICAS	45.558,04 m²	40,03%
SISTEMA VIÁRIO	17.075,72 m²	15,00%
ÁREAS INSTITUCIONAIS (EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS)	5.691,62 m²	5,00%
SISTEMA DE LAZER/ÁREA VERDE (ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO)	22.289,70 m²	20,01%
ÁREA LOTEADORA	113.902,11 m²	100,00%

Artigo 3º - O loteador deverá, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da expedição do alvará respectivo, de acordo com o cronograma aprovado, executar todas as obras do loteamento, respeitando os projetos específicos a saber:

- Locação topográfica completa;
- Movimento de terra projetado;
- Implantação das vias, passeios e praças;

- Colocação de guias e sarjetas, estas com 1,50 m de largura, ou pavimentação asfáltica;
- Colocação de redes de águas pluviais, água potável e esgotos;
- Pavimentação das vias particulares e públicas;
- Postagem, eletrificação e iluminação da área;
- Arborização das vias públicas e particulares e das áreas livres de uso público;
- Instalação de pára-raio, se for o caso.

Artigo 4º - A urbanização ora aprovada situa-se na Macrozona Urbana de acordo com a Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996 e no Setor S1 - Estritamente residencial de acordo com a Lei nº 2.307, de 14 de agosto de 1981, sendo as ruas 1 e 2 classificadas como VIAS LOCAIS, de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 5º - As áreas correspondentes ao Sistema Viário, Sistema de Lazer/Áreas Verdes (Áreas Livres de Uso Público) e Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários) passarão a constituir bens do domínio público, sem nenhuma ônus para o Município, em conformidade com os arts. 13, 14, § 1º, inciso II e 25 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 6º - Passarão a fazer parte do patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, todos os serviços e obras especificados no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 7º - As áreas mencionadas no artigo 5º deste Decreto, nos termos do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, terão seu uso concedido aos moradores quando constituída a sua entidade representativa, devendo aquela ficar obrigada à execução dos serviços de conservação das vias públicas internas e coleta de lixo, bem como por quaisquer outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura, conforme as cláusulas e condições que deverão constar do respectivo contrato.

Artigo 8º - Os lotes 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19 e 20 da quadra "A" possuem uma faixa de servidão de passagem de drenagem de águas pluviais e rede de esgoto junto a divisa de fundo de

4,00 m de largura, sendo que os lotes 11 e 12, além da faixa de 4,00 m no fundo, possuem outra de 1,76 m do lado direito do lote 11 e 2,24 m do lado esquerdo do lote 12 de quem da via olha os lotes. O lote 16 da quadra "A" possui uma faixa de servidão de 4,00 m que se encontra no meio do lote, deflete à direita e segue junto a divisa de fundo até encontrar o lote 17.

Artigo 9º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura, somente será possível se os órgãos competentes, após vistoria, considerarem concluídos, e em condições de recebimento, os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo, então, o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo único - Na hipótese de não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras, no prazo de que trata o artigo 3º, a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo 16, VI da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 10º - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial, o Plano Diretor e o Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GERALDO LUIZ CEMENCIATO
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JUÍZAMENTO DE LICITAÇÕES.

Processo nº 26.217-8/2000 - para execução das obras de



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: EUGÊNIO SECCO

Nascido em 22/10/1906 Local: Rio Claro Estado: S.P.

Falecido em 02/09/1990 Local: Jundiaí Estado: S.P.

Filiação : Marcos Secco e Maria Vontan

Justificativa da Homenagem

(usar o verso se necessário)

Homem e cidadão exemplar digno representante da classe
dos agricultores do Cultivo mais tradicionais de nossa terra, que é o cultivo da Uva.

Durante décadas morou na área, dedicado a agricultura,
deixou um ramo familiar sólido e baseado no exemplo do trabalho desenvolvido com seriedade, o
que lhe confere a possibilidade desta homenagem, tendo a Rua 01 do Loteamento "Chácara das
Palmeiras" a denominação de Rua Eugenio Secco.

Representante da família

Nome: Adoniro Tega

Endereço: Av. São João, 477

Fone 4584-0505

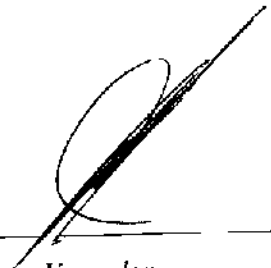
Informante

Nome: Francisco Garcia Perez

Endereço Av. Guilherme de Almeida, 375- apto 44

Fone: 9936-2777

Em 19 de Março de 2001-03-19


Vereador



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 729/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.018

PROCESSO Nº 32.380

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de abril de 2001.

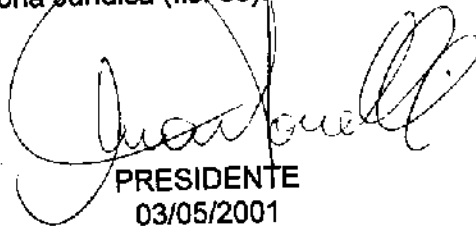
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 32.380

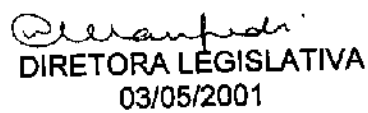
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 08).


PRESIDENTE
03/05/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

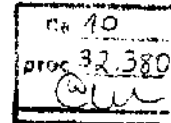
Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
03/05/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.01.16
proc. 32.380

Em 03 de maio de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

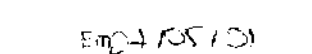
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 729/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.018, do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

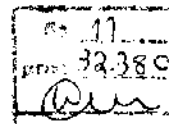

ANA TONELLI
Presidente

Ass. 
N.º 
Id. 
Em 04/05/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 259/01

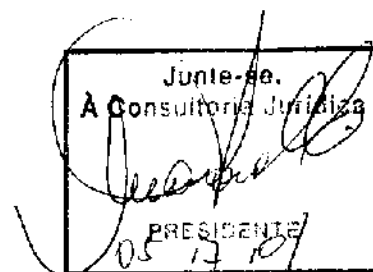
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030027 JUL 01 03 25 16

PROCESO Nº 32.380

Jundiaí, 28 de maio de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 05.01.16 – Proc. 32.380, datado de 03 de maio p.p., vimos informar a V.Exa. que a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras, bairro Medeiros, não é oficial, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sc.2



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5901

PROJETO DE LEI Nº 8.018

PROCESSO Nº 32.380

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina Rua "Eugênio Secco" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), em face do recebimento das informações do Alcaide.

É o relatório.

PARECER:

A proposta é ilegal, porquanto, nos termos da Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez, alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, em seu art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que estão ausentes qualquer desses elementos no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

Jundiaí, 06 de julho de 2001.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.380

PROJETO DE LEI Nº 8.018, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

PARECER Nº 199

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina Rua Eugênio Secco a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), destacada na planta de fls. 4.

Não acompanhamos, pois as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.901, de fls. 12, que propugnou pela não-juridicidade da propositura, vez que se trata de loteamento aprovado pelo Executivo, conforme documento de fls. 6, e suas vias são passíveis de denominação. Outrossim, os argumentos inseridos na justificativa e informações biográficas que instruem os autos bem retratam a pessoa que se almeja homenagear.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
07/08/2001

DURVAL LOPES ORLATO
C/RESTRITÕES

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 07.08.2001.

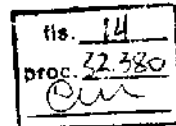
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/02/109
proc. 32.380

Em 14 de maio de 2002.

Exmo. Sr.

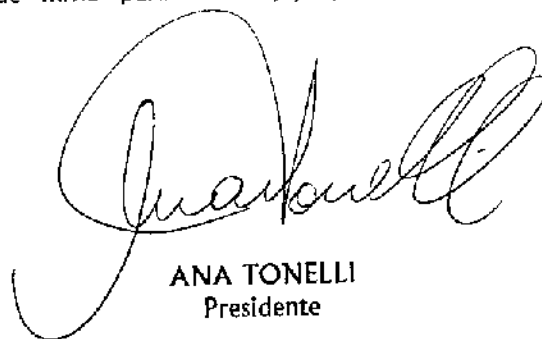
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.018, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

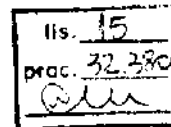


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.018

PROCESSO Nº. 32.380

OFÍCIO PR Nº. 05/02/109

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/05/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

início

RECEBEDOR:

final

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/02

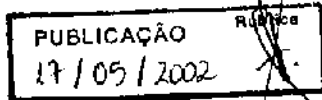
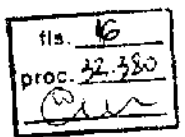
W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 32.380

G.P., em 27.05.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 8.018

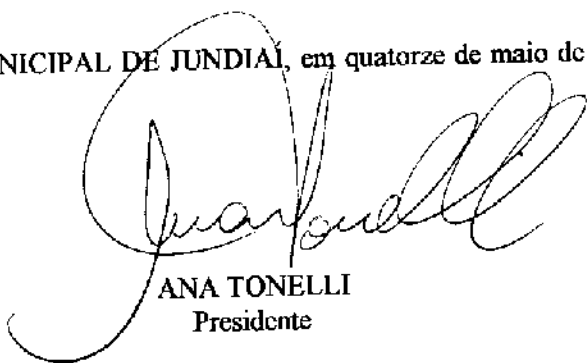
Denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dois (14/05/2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

lis. 17
proc. 32.330
@w

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 211/2002

Processo n.º 13.700-4/02

030000 0002 06 25 18

PROJETO DE LEI Nº 8.018

Jundiá, 27 de maio de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá, 27 de maio de 2002.
PRESIDENTE
10106102

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.018, bem como cópia da Lei n.º 5.810, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 5.810, DE 27 DE MAIO DE 2.002

Denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

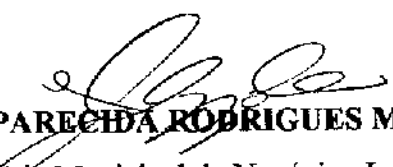
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

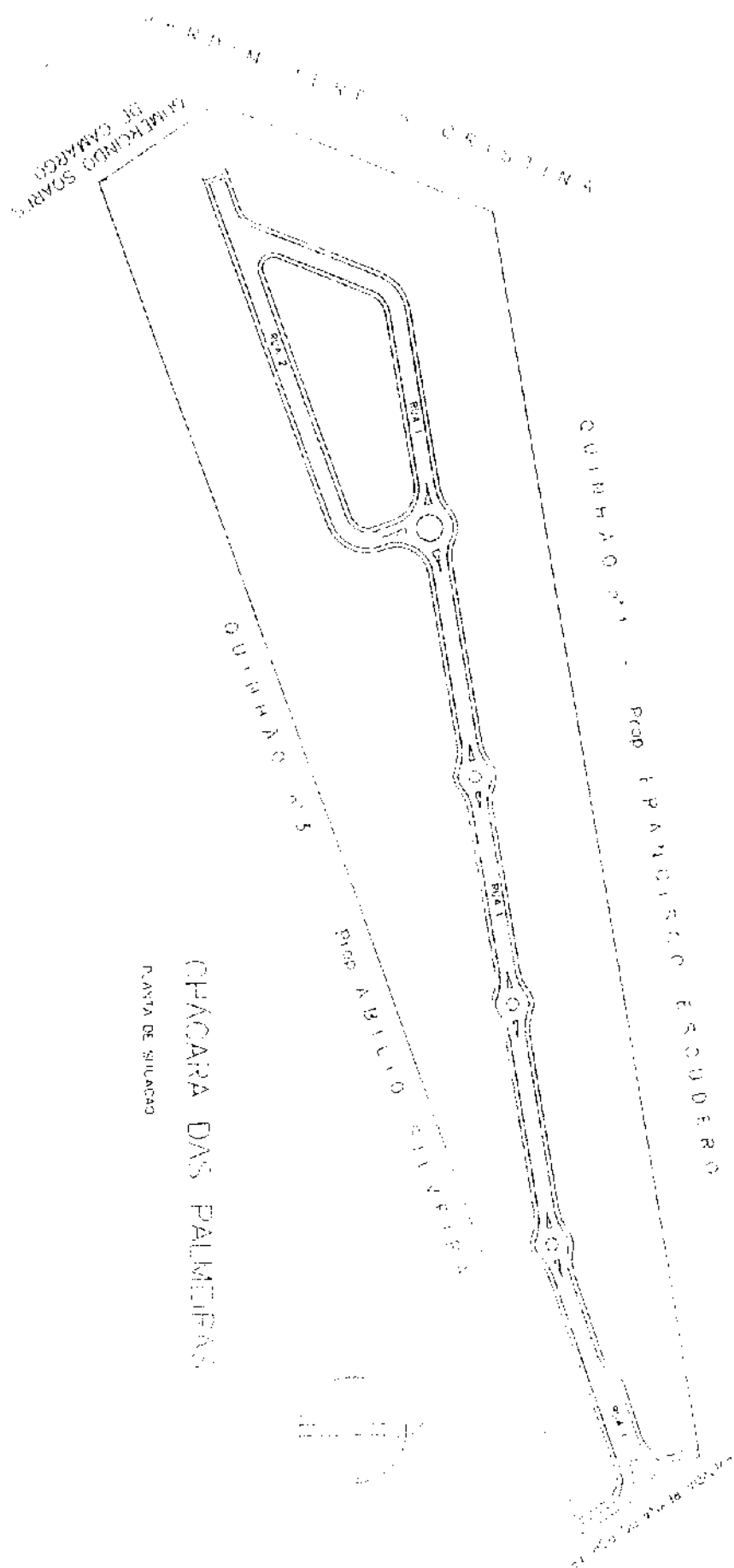
Art. 1º - É denominada "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

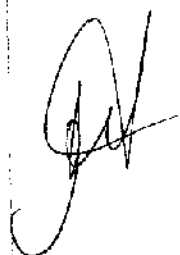
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos









Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	30
proc.	32.330

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/06/2002	Att.

LEI N° 5.310, DE 27 DE MAIO DE 2.002

Denomina "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002.
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É denominada "Rua EUGÊNIO SECCO" a Rua 1 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos